



PARECER JURÍDICO

Nº
050/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2024;

MODALIDADE: Dispensa sem licitação nº 010/2024;

INTERESSADO(A): Município de Cupira/PE – Prefeito: Sr. José Maria Leite de Macedo;

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

DO OBJETO: Apresentação envolvendo animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição nas quais são avaliadas as habilidades do homem e o desempenho do animal.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa para a Prestação de serviços de apresentação envolvendo animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição nas quais são avaliadas as habilidades do homem e o desempenho do animal, por meio de dispensa sem licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.
2. A necessidade da referida aquisição, foi justificada no documento de formalização da demanda, elaborado pelo secretário adjunto de cultura, turismo e desporto amador o Sr. David Ravy Barros.
3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.
4. É que merece ser relatado. OPINO.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação



dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

2. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto nº 11.871/2023**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

3. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa. A Lei 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos) traz um procedimento especial e simplificado para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para a prestação de serviços de apresentação envolvendo animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição nas quais são avaliadas as habilidades do homem e o desempenho do animal, através da secretaria de cultura, turismo e desporto amador, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo secretário adjunto de cultura, turismo de desporto amador o Sr. David Ravy Barros, CPF: 080.184.424-01.

5. Conforme extrai-se dos documentos que instrui o presente processo, em especial o relatório elaborado pela gerente geral de compras do município a Sr.^a Maria das Dores Xavier Pereira, a mesma, certificou a dificuldade em encontrar preços para orça a respectiva prestação de serviços.

6. No caso em tela, o preço considerado para a contratação dos serviços, foi o obtido através de publicação do aviso de solicitação de orçamento e manifestação de interesse, anexa aos autos.

7. O valor verificado, qual seja: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), demonstrou-se inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

8. Deve-se ressaltar, que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da



contratação, verifica-se, que tal documento, consta nos autos e que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.


III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta de Aviso, para contratação de empresa visando a prestação de serviços para apresentação envolvendo animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteadas, pealo, chasque, cura de terneiro, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição nas quais são avaliadas as habilidades do homem e o desempenho do animal, por meio de dispensa sem licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, **opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**

Salvo melhor juízo,

É O PARECER.

Cupira/PE, 28 de março de 2024.


Edinaldo Grigório dos Santos Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/PE 33.123